

LEI Nº 959, DE 24 DE MARÇO DE 1982.

Estabelece normas para a construção de saliências e marquises nas edificações.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Não serão permitidas construções com as saliências sobre o alinhamento das vias públicas e sobre áreas necessárias ao alargamento de logradouro.

Parágrafo único. Nas fachadas dos edifícios construídos no alinhamento serão permitidas saliências até o máximo de vinte centímetros (0,20m), desde que situados acima do primeiro pavimento e como elemento decorativo.

Art. 2º. Serão permitidas marquises na testada dos edifícios no alinhamento dos logradouros, desde que obedeçam às seguintes condições:

- a) não excedam a dois terços (2/3) da largura do passeio e fiquem, em qualquer caso, sujeitas ao balanço máximo de um metro e vinte (1,20m);
- b) não apresentem quaisquer de seus elementos abaixo da cota de três metros e meio (3,50m) do nível do passeio;
- c) não prejudiquem a arborização e a iluminação pública, nem ocultem placas de nomenclatura dos logradouros;
- d) não deitem água sobre os passeios.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 24 de março de 1982.

SILVIO DE SOUZA DIAS
Prefeito Municipal